



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 06125/10**

Objeto: Declaração de Inidoneidade de Empresa

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento – FUBRAS

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – PRESUNÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO PARA INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA URBE – POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA CONTRATADA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 46 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Prestação de serviços desnecessários e sem comprovação – Contratação indevida mediante dispensa de licitação – Ausência de manifestação da instituição interessada. Declaração de inidoneidade da entidade contratada.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00031/12

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ao apreciar os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, SR. JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA*, relativa ao exercício financeiro de 2009, decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, *DECLARAR* a inidoneidade da FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – FUBRAS para participar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão, de licitação no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Municipais, comunicando a referida deliberação às entidades e aos órgãos jurisdicionados do Tribunal.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 05 de setembro de 2012

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**Vice-Presidente no Exercício da Presidência**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Umberto Silveira Porto

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 06125/10**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Em 5 de Setembro de 2012



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**  
RELATOR



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL